**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: 1001060-20.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exequente: Anderson Aparecido da Silva

Executado: Banco Bradesco S/A

Vistos.

A fixação de *astreintes* é uma medida que serve para coibir a relutância da parte no cumprimento de uma decisão judicial. Tem previsão legal no artigo 537 do NCP.

O § 1°, I, do mencionado artigo estabelece que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluída, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.

É o caso dos autos, uma vez que o valor final das *astreintes* mostrase desproporcional ao objeto da demanda. O executado já efetuou um depósito em 25.05.2017, no valor de R\$ 57.000,00 e outro, em 25.07.2017, no valor de R\$ 37.500,00.

Nada obstante somente ter comprovado o cumprimento da obrigação somente em 26.01.2018, o certo é que, além daquelas importâncias, houve determinação de bloqueio da quantia de R\$ 58.500,00, cujo cumprimento se deu a fls. 138.

Somando-se as quantias já levantadas pelo exequente, chega-se ao montante expressivo de R\$ 95.217,83.

Assim, tenho que a liberação ao exequente do montante bloqueado a fls. 138, no valor de R\$ 58.500,00 fugiria ao escopo da demanda, tornando-se desproporcional e implicaria no enriquecimento sem causa.

Sobre o assunto, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça assim se posicionou:

"PROCESSUAL **CIVIL** E ADMINISTRATIVO. **AGRAVO INTERNO** NO **AGRAVO EM RECURSO** ESPECIAL. Nº ADMINISTRATIVO ENUNCIADO 3/STJ. TELEFONIA. ASTREINTES. REVISÃO PARA ATENDER AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E **EVITAR ENRIQUECIMENTO** ILÍCITO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. **AGRAVO** INTERNO NÃO PROVIDO.

- 1. Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".
- 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de se admitir a redução da multa diária cominatória, tanto para se atender ao princípio da proporcionalidade quanto para se evitar o enriquecimento ilícito, ainda que se verifique o descaso do devedor. Precedentes.
- 3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1035909/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2017, DJe 21/08/2017)."

Portanto, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e porque a finalidade da medida coercitiva alcançou seu objetivo, tendo o executado cumprido a obrigação, determino o desbloqueio do valor bloqueado a fls. 138 em favor do executado.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do NCPC.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2018.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini** 

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA